

ATA Nº 19/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves do Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr ^a . Ana Isabe Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa
Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento.
Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: A senhora Vereadora, Dra. Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, por se encontrar no gozo de férias
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012
Deliberação nº 533/2012:
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AC



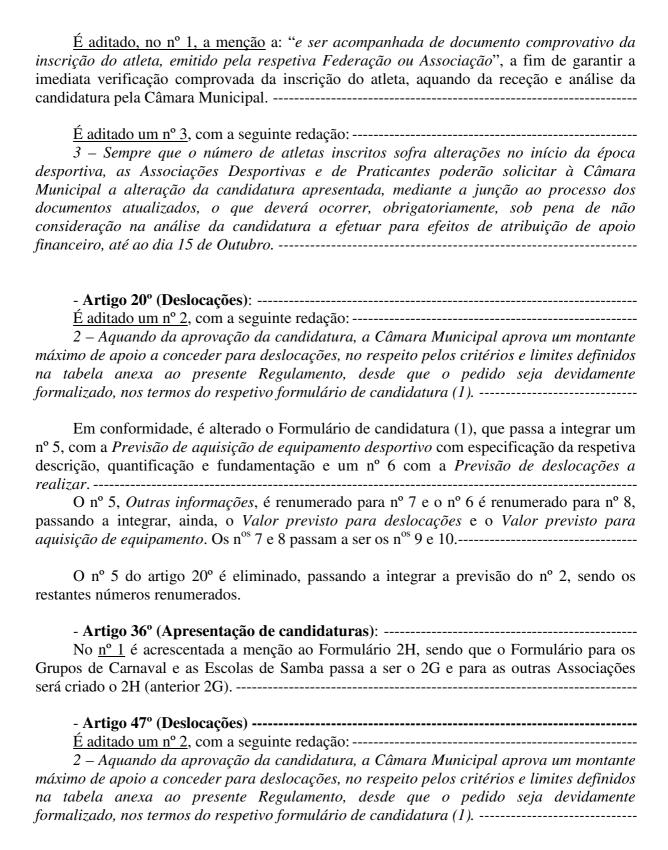
Ora, concretizada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, através da deliberação proferida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 21.09.2012, com a reversão das respetivas atribuições e do património remanescente para o Município de Ovar, sem prejuízo dos procedimentos administrativos em curso tendentes à formalização da extinção de pessoa coletiva, em cumprimento da referida deliberação camarária, a Divisão de Cultura procedeu à elaboração da proposta de alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, de forma a contemplar a atribuição de subsídios aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba.-----

A referida proposta, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 12036, datada de 28.09.2012, com a indicação assinalada das propostas de alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, foi objeto de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Vitor Ferreira, datado de 01.10.2012, através do qual o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo e Financeiro, "Para emissão de parecer. [e] Elaborar proposta de alteração para o pagamento das deslocações e equipamentos desportivos". -----

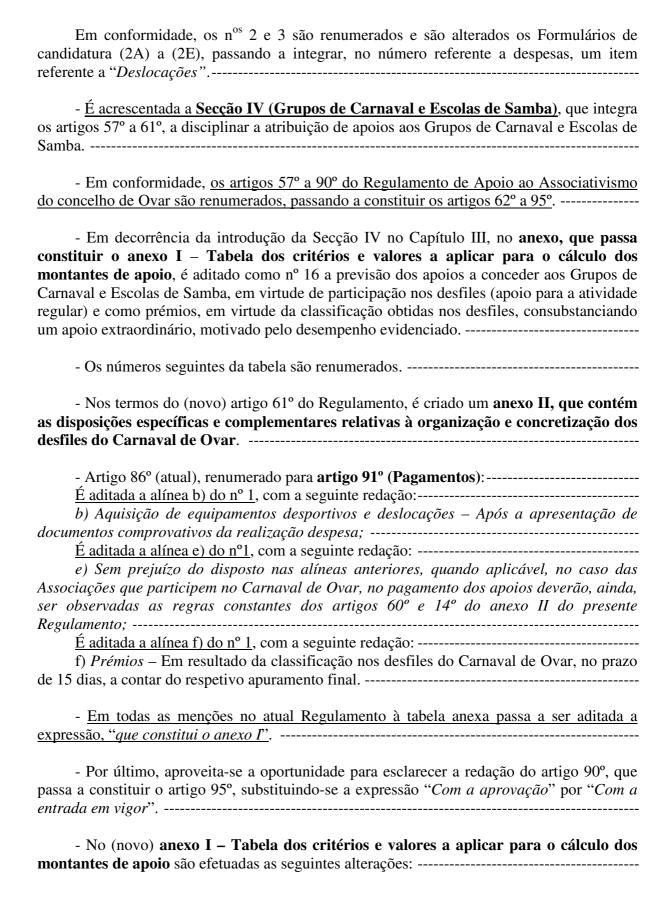
Pretende-se, assim, contemplar as necessárias alterações ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar decorrentes da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, mediante a previsão da atribuição de apoios financeiros, pela Câmara Municipal, aos Grupos e Escolas de Samba, sendo, ainda, inserido no documento um anexo (II) destinado a disciplinar a organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar, diretamente conexionado com a atribuição e utilização dos referidos apoios pelos respetivos beneficiários, aproveitando-se, ainda, o ensejo para introduzir outras alterações decorrentes da experiência colhida da aplicação do Regulamento, em concreto, no que respeita aos procedimentos para a apresentação dos pedidos e a concessão de apoios financeiros para a aquisição de equipamentos desportivos e deslocações. -----

A proposta elaborada pela Divisão de Cultura foi objeto da nossa apreciação, tendo-lhe sido introduzidas alterações, bem como foi dado cumprimento do despacho proferido pelo











No <u>n° 3</u>, é acrescentado, "o valor máximo a financiar por equipamento é de \in 30,00", de forma a harmonizar este número com o n° 2.

Nos <u>n^{os} 9 e 14</u>, é acrescentado, no que respeita a deslocações, "calculados de acordo com o Guia Michelin", de forma a definir o método de cálculo do número de quilómetros a considerar. -----

<u>É aditado um nº 16</u>, com a previsão dos apoios a conceder aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba. -----

Em conformidade, os números seguintes são renumerados. -----

É, assim, elaborada uma nota justificativa da alteração.-----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar a remessa da proposta de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do



concelho de Ovar, e respetivos anexos, a reunião da Câmara Municipal, com vista a aprovação, ao abrigo do disposto no artigo 64°, n° 1, l) e o), n° 4, a) e b) e 7, a) da Lei n° 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, seguindo-se a respetiva publicação e entrada em vigor, nos termos legais
Anexa-se: Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar e respetivos anexos
À consideração superior."
O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, com a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, através da qual eram assegurados os apoios às Escolas e Grupos de Carnaval, é necessário incluir no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, este tipo de apoio, definindo o regime a que está sujeita a sua atribuição
Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração
PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA PISCINA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CURSO TECNOLÓGICO DE DESPORTO, E RESPETIVO PROTOCOLO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL
Deliberação nº 535/2012:
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo
PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA PISCINA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO DESPORTIVA, E RESPETIVO PROTOCOLO DE FORMAÇÃO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL
Deliberação nº 536/2012:



PARQUE URBANO DE OVAR - PROPOSTA DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.-----

A informação é do seguinte teor:------

Os referidos trabalhos – considerados "essenciais para o Parque Urbano, pois correspondem à alimentação elétrica para os quadros das bombas de rega, sem a qual a rede de rega não funcionaria (...)" – encontram-se devidamente discriminados na Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10759, de 30.08.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, referindo-se a "Fornecimento e aplicação de cabo elétrico", "Fornecimento e aplicação de caixa de pavimento" e "Tomadas / Iluminação", ascendendo o respetivo custo a € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -------

É proposto o prazo de 15 dias para a execução dos referidos trabalhos, "sem influência no prazo global da empreitada".-----

Efetuada a respetiva apreciação e suscitada a necessária pronúncia quanto à responsabilidade pelos erros e omissões, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 11.09.2012, o processo foi remetido à Divisão de Projetos e Obras Municipais, tendo o técnico responsável pelo acompanhamento do



procedimento concursal e da execução do contrato de empreitada informado, em 17.09.2012, que "esta omissão não foi detetada em concurso". ------

- b) Que digam respeito à execução da mesma obra, isto é, que se integrem no objeto e fim do contrato; que não possam e devam ser objeto de uma empreitada autónoma; que haja entre a empreitada e os trabalhos uma relação de indispensável complementaridade; sem esses trabalhos o resultado da obra não realizaria o fim a que se propõe ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que com esse resultado se pretende realizar. Ou seja, "Os trabalhos só se destinam à realização da mesma obra se puder dizer-se que, sob os pontos de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas, mas ligadas à melhor forma de conceber a realização do interesse público subjacente à obra. Não se trata de alterações que visam uma melhor execução do que foi previsto, mas antes executar algo que não foi projectado, portanto, neste aspecto, obra nova". Como pode ler-se, ainda, no Parecer nº 40/87, publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 23.09.1987, da Procuradoria Geral da República: "(...) Há variações, modificações qualitativas que cabem no âmbito do objecto, quando as alterações são necessárias para a completa e melhor execução da obra, indispensáveis para a execução da obra tal como resulta do contrato e do projecto, ou tornadas necessárias por sucessivas modificações introduzidas na obra para lhe assegurar a correspondência ou melhor correspondência ao seu fim; há trabalhos extracontratuais quando se trata de obras novas que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, não são necessárias à sua completa, ou melhor execução, nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objectividade, obras com uma individualidade distinta da obra originária; têm carácter por assim dizer autónomo e consistem quase sempre em obras complementares, estranhas ao plano originário da obra considerada, não só objectivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes". -----
 - c) Que se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;

A este propósito, alinhando-nos no sentido da jurisprudência fixada pelo douto Tribunal de Contas, dir-se-á que *circunstância imprevista* é aquela que "*um decisor normal*,



d) Que esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis [assim no texto legal, mas certamente que se diz dizer *separados*] do contrato sem inconveniente para o dono da obra;------

e) Que esses trabalhos, embora separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; -----

A este propósito dir-se-á que necessidade não é sinónimo de indispensabilidade, que significa *conditio sine qua non*. Mas os trabalhos têm de ser *necessários*, não bastando que sejam úteis. -----

Necessário é, ainda, referir que o Código dos Contratos Públicos não contém uma definição de erros e omissões, podendo, porém, considerar-se, na esteira do douto Tribunal de Contas e conforme expresso por José Manuel Oliveira Antunes in Códigos dos Contratos Públicos, Regime de erros e omissões, Almedina, Coimbra, Janeiro de 2009, pág. 19, que uma "Omissão consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projecto ou não consta, para efeitos de remuneração do empreiteiro, no mapa de medições" e que um "Erro consiste na incorrecta quantificação no projecto ou mapa de medições, de um trabalho indispensável à execução da mesma". Sem prejuízo, na ausência de definições legais, o sentido e alcance destes conceitos deverá, ainda, ser, atualmente, perscrutado na norma do artigo 61°, 1 do Código dos Contratos Públicos, havendo de referir-





Nestes casos, bem como quando considere que não se encontram reunidos os pressupostos para a execução dos trabalhos – leia-se, quando a ordem do dono da obra não seja proferida por escrito e / ou não lhe sejam entregues as alterações aos elementos de solução da obra necessários à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato –, o empreiteiro pode reclamar, fundamentadamente, da ordem proferida pelo dono da obra, no prazo de 10 dias, ficando a entidade adjudicante obrigada a apreciá-la, no prazo de 10 dias, seguindo-se os termos prescritos no artigo 372°, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos). Ou seja, caso considere injustificada a não execução dos trabalhos, o dono da obra notifica o empreiteiro para proceder à respetiva execução, com a antecedência mínima de cinco dias, ou opta pela sua execução por terceiro, sem prejuízo de responsabilidade do empreiteiro por incumprimento contratual.

A execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões pode dar lugar à prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos do artigo 374°, quando estejam



em causa trabalhos cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, nas situações enunciadas no nº 2 do artigo 377º, ou seja, quando se trate de: a) Erros ou omissões detetados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido aceites pelo dono da obra; b) Erros ou omissões que, ainda que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, não pudessem ter sido detetados na fase de formação do contrato, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 61º; c) Erros e omissões que tenham sido oportunamente detetados na fase de execução do contrato.

O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos de solução da obra.-----

O empreiteiro é, ainda, responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato, nos termos do disposto no artigo 61°, 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Sem prejuízo do exposto, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra, deve o dono da obra exercer, obrigatoriamente, o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte desses terceiros, ficando o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado, nos termos expostos.

9. Importa, ainda, acrescentar, que apenas poderá ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceda 50% do preço contratual (cfr. artigos 370°, 2, d) e 376°, 3 do Código dos Contratos Públicos), situação que, no caso que aqui nos ocupa, é respeitada (o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto a executar é de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo a Câmara Municipal aprovado, em 15.09.2011, a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de €



Com efeito, tendo presente o regime ínsito aos artigos 373°, 376° e 377° do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo da acentuação de tratar-se de *previsão* de custos, estando em causa "trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no



- 12. Como tal, tendo os serviços técnicos competentes procedido à identificação completa de todos os trabalhos e respetivas quantidades necessários à alimentação elétrica às duas casas de bombagem, para captação da água do rio e rega do Parque Urbano e tendo sido elaborados os elementos de solução da obra necessários para a aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões identificados (cfr. documentos anexos à Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 9148, de 12.07.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, incluindo peças desenhadas e mapa de quantidades), a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, encontra-se habilitada com todos os elementos de solução da obra necessários à aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões identificados, procedendo-se à prévia cabimentação e compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no montante de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e à subsequente comunicação da ordem de execução dos identificados trabalhos, por escrito, pelo dono da obra ao empreiteiro, no respeito pelo prescrito no referido artigo 376º do Código dos Contratos Públicos, a fim de ser dado ulterior e imediato cumprimento ao disposto no artigo 373°, 2 e 5 e, eventualmente, ao disposto no artigo 374° ex vi artigo 377°, todos do mesmo Código. ------
- 14. Por não se afigurar despiciendo, no que concerne ao regime de responsabilidade pelos erros e omissões do caderno de encargos, constante do artigo 378° do Código dos Contratos Públicos, esclarece-se que o projeto de execução do "Parque Urbano de Ovar" foi elaborado na sequência de procedimento pré-contratual organizado, que conduziu à adjudicação da aquisição de serviços à sociedade Terraforma Sociedade de Estudos e Projectos, Lda., e outorga do respetivo contrato, em 17.09.2001, pelo preço de €



26.832.000\$00. Posteriormente, foi autorizada e formalizada a cessão de posição contratual na sociedade Stowa, Lda., respetivamente, conforme deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 01.07.2010, e documento entregue na Câmara Municipal de Ovar, datado de 08.09.2010.

- b) Em conformidade, aprovar a execução dos identificados trabalhos de *Alimentação elétrica*, consubstanciando a decisão camarária a anuência à respetiva execução e a *legitimação* da ordem escrita a determinar ao empreiteiro a obrigação de execução dos trabalhos, nos termos constantes da Informação registada no Sistema de gestão Documental sob o nº 10759, de 30.08.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, acompanhada dos



À consideração superior."
Deliberação nº 537/2012:
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 272/DAF/SP,
de 08.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas

conclusões. -----

EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA FONTE DO CASAL E REFORÇO ESTRUTURAL DA PONTE" - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA -



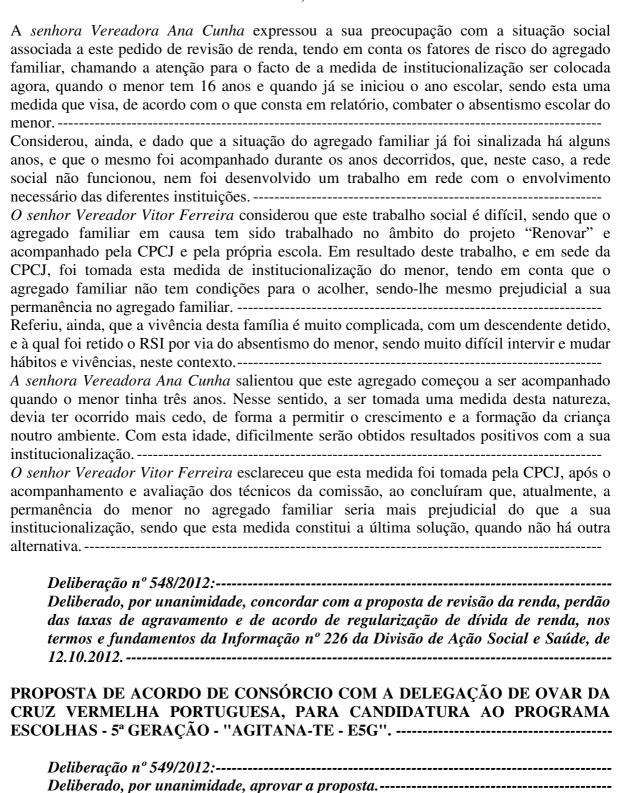
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 12.10.2012
Deliberação nº 538/2012:
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "OPERADORES TÉCNICOS PARA O CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
Deliberação nº 539/2012:
PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 11/10/2012 A 15/10/2012 - PARA CONHECIMENTO
Deliberação nº 540/2012:
DIVISÃO FINANCEIRA
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA
Deliberação nº 541/2012:
APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO ESMORIZ GINÁSIO CLUBE, NO MONTANTE DE 1.096,26 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Deliberação nº 542/2012:Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 94/DF/ZR, de 11.10.2012
APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO ESMORIZ GINÁSIO CLUBE, NO MONTANTE DE 744,15 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Deliberação nº 543/2012:



APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO CLUBE DE ATLETISMO DE OVAR, NO MONTANTE DE 400,00 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Deliberação nº 544/2012:
RENDA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 3º TRIMESTRE DE 2012
O senhor Vereador José Américo salientou que a fatura de iluminação já começa a refletir as medidas que têm sido implementadas no âmbito da eficiência energética
Deliberação nº 545/2012:
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do valor da renda de concessão, no valor de €267.259,94 relativa ao 3º trimestre de 2012, e aprovar o pagamento da iluminação pública, no valor de €258.707,47, relativo ao mesmo trimestre
PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO
2012 - TARA CONTECNIENTO,
Deliberação nº 546/2012:
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento
DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE
PEDIDO DE COABITAÇÃO, FORMULADO POR EMÍLIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA RESENDE, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA PADRE ELOY DE PINHO, Nº 20 - 1º DTO., NA COOPERATIVA S. CRSITOVÃO, EM OVAR.
ENI OVAK.
A senhora Vereadora Ana Cunha considerou esta situação como um bom exemplo do que pode ser um apoio importante para as famílias, ao permitir a coabitação familiar, resolvendo, assim, um problema de habitação e, em simultâneo, garantindo o apoio ao membro idoso do agregado familiar, com a vantagem de originar um aumento da receita municipal
Deliberação nº 547/2012:
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de coabitação e consequente alteração do valor da renda, nos termos da informação nº 224 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 11.10.2012



PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA, FORMULADO POR ROSA ISABEL JESUS DOS SANTOS, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 14 DO CONJUNTO HABITACIONAL DE OLHO MARINHO, EM ARADA.-----





DIVISÃO DE CULTURA
PROPOSTA DE APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO "DUAS OBRAS DE JANUÁRIO GODINHO EM OVAR"
Deliberação nº 550/2012:
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA
COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65°,N° 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N° 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.
Deliberação nº 551/2012:
EM MÃOS:
EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR – ATOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÓNIO SOCIAL – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DE ARRENDATÁRIA DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS – DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEGUIR
A informação dos serviços é do seguinte teor:
"Na sequência da Informação nº 264/DAF/SP, de 02.10.2012, referente ao assunto em epígrafe identificado, foi proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02.10.2012, a devolver o assunto ao Departamento Administrativo e Financeiro, com as seguintes questões: "Nota: O valor das rendas não deverá constar do contrato? Nota: Atenção ao facto de só podermos assumir compromissos após a formalização (escritura e publicação da extinção da Fundação)"
O assunto encontrava-se agendado para a reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 04.10.2012, tendo sido deliberado, por unanimidade, adiar a apreciação e votação para a próxima reunião da Câmara Municipal

Neste sentido, a fim de ser proferida decisão pela Câmara Municipal sobre a matéria, e tendo em vista o esclarecimento das questões prévias suscitadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do despacho proferido, em 02.10.2012, informa-se



"Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Ovar e Assembleia Municipal de Ovar sobre a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, bem como dando cumprimento ao definido nas alíneas b), e) e f) das conclusões da Informação jurídica nº 74/2012/DJF/ET, de 17 de Setembro de 2012, aprovada em reunião do executivo municipal, de 20/09/2012, em anexo remeto:

1 — Consentimento por escrito dos senhorios António Rodrigues de Sousa e Bemo Portugal — Construções Metálicas Espaciais, Lda., em ceder a posição contratual relativa ao aluguer de três armazéns tida com a Fundação para nome da Câmara Municipal de Ovar. ---



"(...)

- 5. Quanto aos contratos de arrendamento nos quais a Fundação do Carnaval de Ovar assume a posição de arrendatária------
- 5.1. Do quadro seguinte constam os contratos de arrendamento de três pavilhões, situados na Zona Industrial de Ovar, freguesia e concelho de Ovar, destinados à instalação dos materiais dos Grupos e Escolas de Samba e da organização do Carnaval de Ovar. -------

	Arrendado	Renda mensal	Contrato		
Senhorio	(área coberta)	(€)	Início	Duração	Renovação
António Rodrigues de Sousa a)	$1.000 \ m^2$	1.750	2011.03.01	1 ano	Iguais períodos
António Rodrigues de Sousa - Aditamento ao contrato indicado na al. a) b)	$1.000~m^2$	250	2012.03.01	Até 2012.12.31	-
Bemo Portugal- Construções Metálicas Espaciais, Ld ^a	650 m²	1.500 (Actualização anual de acordo com os coeficientes legais em vigor à data da actualização, a partir do final do 1° ano)	2010.15.15	1 ano	Iguais períodos
Bemo Portugal- Construções Metálicas Espaciais, Ld ^a	$1.360~m^2$	2.600 (Actualização anual de acordo com os coeficientes legais em vigor à data actualização, a partir do final do 1°	2010.11.15	1 ano	Iguais períodos



ano	
ma)	

Observações:

Os efeitos do contrato indicado em a) encontram-se suspensos entre 2012.03.01 e 2012.12.31, retomando-se de seguida. Nesse período, vigora o contrato que se indica na al. b), com uma renda mensal de ≤ 250 .

Os contratos têm uma cláusula que prevê que as obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a pertencer ao prédio, sem direito a retenção ou indemnização, sendo que a realização das mesmas carece de autorização do senhorio.

Está clausulado nos contratos que fica a cargo da arrendatária o pagamento das taxas de saneamento, de resíduos sólidos urbanos, energia, consumo de água e saneamento.

Como refere Abílio Neto, in CÓDIGO CIVIL ANOTADO, 16ª Edição Revista e Actualizada, Janeiro/2009, Ediforum, Edições Jurídicas, Ld^a, Lisboa, pág. 387, na anotação 18 ao referido artigo 424°,------"A cessão da posição contratual, regulada nos arts 424° a 427°, consiste no negócio pelo qual um dos outorgantes em qualquer contrato bilateral ou sinalagmático transmite a terceiro, com o consentimento do outro contraente, o complexo de direitos e obrigações que lhe advieram desse contrato (A. Varela, Das Obrigações em Geral, Vol, II, 5ª ed., pág. 383). Neste instituto intervêm sempre dois contratos distintos: - o contrato inicial ou básico, celebrado originariamente entre o cedente e o cedido, de que resulta o complexo de direitos e obrigações que constitui o projecto da cessão; é o contrato donde nasce a posição que o cedente visa transmitir a terceiro, também o chamado contrato-base ou contrato-objecto da transmissão – e o contrato de cessão da posição jurídica de um dos contraentes (o cedente), que opera a transmissão da posição contratual, sendo, pois, o instrumento dessa transmissão; é o contrato-instrumento da cessão, que é realizado posteriormente entre o terceiro e o cedente para transmissão da posição que este último detinha no contrato-base. O efeito típico da cessão, nas relações entre os primeiros outorgantes, é a transmissão de posição de cedente, no contrato inicial ou básico, para o cessionário, assistindo-se, por isso, à modificação subjectiva da relação contratual básica (cfr. A. Varela, ob. E vol. Cits, págs. 390/391 e 394, Mota Pinto, Cessão da Posição Contratual, págs. 72 e 450, e Almeida Costa,

Direito das Obrigações, pág. 697) (RL, 13-1-1994: CJ, 1994, 1°-96)" ------



O elemento essencial à realização da cessão da posição contratual, no âmbito de cada um dos contratos de arrendamento indicados no quadro antecedente, é o consentimento do cedente, no caso, do senhorio, sem o qual não é legalmente possível essa cessão. -------

Assim, para que se verifique a cessão da posição contratual é necessário que os senhorios (cedentes) António Rodrigues de Sousa, num dos contratos de arrendamento e respectivo aditamento e Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Ld^a, nos outros dois contratos, consintam na cessão, passando o Município de Ovar (cessionário) a assumir a posição de arrendatário nos contratos.

- Pagar o valor mensal da renda estipulado. -----
- Proceder ao pagamento das taxas de saneamento, de resíduos sólidos urbanos, energia, consumo de água e saneamento.-----
- Solicitar a autorização do senhorio para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no arrendado.-----



de uma cláusula que prevê a possibilidade de denúncia, por qualquer das partes, desde que seja comunicada à outra parte, com a antecedência de três meses, relativamente ao termo do prazo do contrato ou da respectiva renovação, a intenção de denunciar e contrato"; ------

- 3. Em conformidade, em cumprimento do deliberado, procedemos à elaboração da minuta dos *contratos de cessão de posição contratual* a outorgar, com vista à respetiva aprovação e assinatura, seguindo-se a realização dos *averbamentos* (ou alteração da titularidade) dos contratos de fornecimento identificados para a titularidade do Município de Ovar, junto da AdRA Águas da Região de Aveiro, SA e EDP Energias de Portugal, SA.-----

5. No que respeita à data de *assunção de compromissos* pela Câmara Municipal, em especial no que respeita ao pagamento das rendas, salvo melhor opinião, não existe impedimento legal a que a cessão de posição contratual possa ser *contratualizada* e produza efeitos em momento anterior à celebração da escritura pública que formaliza a revogação do ato de constituição da Fundação do Carnaval de Ovar e a transferência, para o Município de Ovar, do património remanescente daquela entidade, efetuada a liquidação do património social, considerando-se, inclusive, que os referidos *contratos-instrumento* deverão ser, necessariamente, outorgados em data anterior à outorga da escritura, consubstanciando um ato de liquidação, no uso dos poderes conferidos ao Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, e de forma a viabilizar o subsequente averbamento (ou alteração da titularidade) dos contratos de fornecimento identificados para a titularidade do Município de Ovar, junto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA e EDP Energias de Portugal, SA (que deverá ser prévio ao termo da liquidação do património social, à outorga da escritura e à



efetivação dos correspondentes averbamentos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, seguindo-se a declaração de cessação da atividade junto da Administração Fiscal).------

- Balancete atualizado a 30.09.2012, sendo que o valor das disponibilidades ascende a € 10.575,39; ------
- Extrato bancário, datado de 16.10.2012, do qual consta o saldo contabilístico e disponível de € 10.103,10; ------
- Mapa de valores de bens existentes em 2012, com a respetiva descrição, amortizações e valor atual, ascendendo ao valor global de € 75.187,80; ------



- 9. O valor da despesa a realizar, no ano de 2012, decorrente da outorga dos contratos de cessão de posição contratual, caso seja acolhido o início da respetiva produção de efeitos a partir do mês de Novembro, encontra-se cabimentado e comprometido, tendo sido emitida a ficha de compromisso com o número sequencial 8542, sendo o valor a suportar no ano de 2013 inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento. Posteriormente, será remetida comunicação à Assembleia Municipal para os efeitos descritos nos artigos 6°, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12° do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho (compromissos plurianuais), tendo presente a autorização genérica concedida para dispensa de autorização prévia daquele órgão, conforme deliberação proferida pela Assembleia Municipal, em 20.04.2012, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 05.04.2012.
- 10. Nestes termos, salvo melhor opinião, encontram-se reunidos os pressupostos necessários para que, em cumprimento das deliberações anteriores proferidas, seja efetuada a aprovação das minutas dos contratos que formalizam a cessão de posição contratual, seguindo-se a respetiva assinatura, com produção de efeitos a partir de 01.11.2012, o averbamento dos contratos de fornecimento de água, saneamento, resíduos sólidos e eletricidade para a titularidade do Município de Ovar e a imediata tomada de deliberação, devidamente documentada, pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar no sentido de conclusão dos atos de liquidação do património social e de transferência do património remanescente e dos bens doados descritos no artigo 5º dos Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar (cfr. artigo 22°; em concreto, a dotação inicial afetada pelo Município de Ovar à Fundação do Carnaval de Ovar, constituída pela quantia de € 49.879,79 e um imóvel, sito na Rua Teixeira de Queirós, 9, em Ovar, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3432 e registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 02242/200790; o mobiliário; os documentos e artefactos recolhidos e pertença da fundadora. Neste domínio deverão os documentos contabilísticos ter em devida consideração e especial atenção a dotação inicial realizada em dinheiro, relevando-se, devidamente, o ativo e o passivo a transferir) para o Município de Ovar, com vista à imediata outorga da escritura que formaliza a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar - o que deverá ocorrer no final do mês de Outubro ou início do mês de Novembro -, o respetivo averbamento no Registo Nacional de Pessoas Coletivas e a apresentação de cessação de atividade da Fundação do Carnaval de Ovar junto da Administração Fiscal. ------



11. Por último, informa-se, conforme ficou enunciado na Informação nº 264/DAF/SP, de 02.10.2012, para devido conhecimento *e nota*, que, no âmbito dos atos de liquidação, foi concretizada a cessação do contrato de trabalho sem termo, celebrado, em 08.10.2004, com Ana Cláudia Vaz Pinto, com efeitos a partir de 01.10.2012, em virtude de caducidade resultante da extinção de pessoa coletiva, nos termos do artigo 346º do Código do Trabalho, conforme deliberação proferida pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, em 24.09.2012, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, de 21.09.2012, bem como do pagamento da compensação devida pela cessação do contrato e respetiva aceitação pela trabalhadora, nos termos do artigo 366º do referido Código, conforme documentos comprovativos que foram remetidos à Câmara Municipal de Ovar. -----

- a) Aprovar a cessão de posição contratual de arrendatária detida pela Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar, que passará a ser o arrendatário, no contrato de arrendamento de um armazém celebrado, em 2011.01.05 e respetivo aditamento, celebrado em 2012.03.28, com o Exmo. Senhor António Rodrigues de Sousa e nos contratos de arrendamento de dois armazéns celebrados, em 2010.10.23 e 2010.11.14, com a sociedade Bemo Portugal Construções Metálicas Espaciais, Lda., com efeitos a partir de 01.11.2012;
- b) Aprovar as minutas dos *contratos-instrumento* que formalizam a cessão de posição contratual, que se anexam; ------
- d) Determinar a promoção de todas as diligências que se mostrem necessárias, pelos serviços municipais competentes, em articulação com o Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, destinadas à alteração da titularidade dos contratos de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos e de eletricidade, para o Município de Ovar, junto da AdRA Águas da Região de Aveiro, SA e EDP Energias de Portugal, SA.;----



documentada, nos termos de deliberação a proferir pelo Conselho de Administração, e a subsequente celebração de escritura pública que formaliza a <i>revogação</i> do ato de constituição, ínsita à extinção, da Fundação do Carnaval de Ovar – atos que deverão ocorrer até ao final do mês de Outubro ou início do mês de Novembro –, seguindo-se a efetivação do respetivo averbamento no Registo Nacional de Pessoas coletivas e a apresentação de declaração de cessação da atividade, junto da Administração Fiscal
À consideração superior."
Deliberação nº 552/2012:
PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE OVAR
A informação dos serviços é do seguinte teor
"Até 31 de dezembro de 2012, os Municípios devem, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Estatuto do Pessoal Dirigente, alterada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, e 64/2011, de 22 de dezembro foi determinado, nos termos do n.º 1 artigo 15.º, aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previsto
A Lei n.º 86/2009, de 28 de agosto, que consubstancia a autorização legislativa concedida ao Governo para permitir a revogação do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de abril, na sua redação atual, define que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e, numa estrutura hierarquizada, de equipas de projeto. Face ao exposto, propõe-se a V. Exa. o agendamento do modelo de organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município de Ovar para reunião de Câmara que, como determina o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, proporá à Assembleia Municipal para que, no uso da competência conferida pela alínea n) do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, delibere:
1. Aprovar o modelo de estrutura orgânica;

- 2. Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; ---
- 3. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----



- 4. Definir o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis; -----
- 5. Definir o número máximo de equipas de projeto. -----

<u>"Proposta de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Ovar</u>

Assim, atendendo aos critérios fixados para o provimento de cargos dirigentes, constantes do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município pode prover um total de dois cargos de direção intermédia de 1.º Grau (Diretor de Departamento), sete cargos de direção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direção intermédia de 3.º grau.



Capítulo I Modelo da Estrutura Orgânica

Capítulo II Estrutura Nuclear

Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro

- 1. O Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro deverá, com a sua atividade, garantir e apoiar a atuação de todos os serviços que, como suporte, permitam o regular funcionamento do Município. ------
- 2. Compete ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:-----
- b) Dar apoio aos órgãos do município e aos respetivos membros;-----
- c) Promover a elaboração de estudos conducentes à melhoria de funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento; ------
- d) Participar na elaboração e atualização de manuais de organização interna de cada serviço; -----
- e) Colaborar com os demais serviços, no estudo e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;-----
- f) Coordenar a elaboração dos planos de atividades e integração no orçamento, bem como a sua execução, propondo medidas de reajustamento quando tal se mostre necessário; ------
- g) Coordenar a elaboração da conta de gerência e outros documentos de prestação de contas;-----
- h) Monitorizar e acompanhar o cumprimento dos procedimentos da contratação pública relativos à aquisição de bens e serviços; ------



i)	Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais do Município;
j)	Conservar sob sua guarda e responsabilidade o arquivo administrativo municipal;
k)	Participar nas atividades de planeamento estratégico municipal, designadamente na sua
vert	ente financeira e económica;
1)	Programar, coordenar e acompanhar a gestão de recursos humanos da autarquia;
m)	Dar apoio e executar atos notariais nos termos da Lei;
n)	Coordenar o exercício das competências cometidas por Lei ao Município relativas ao
rece	enseamento eleitoral e aos atos eleitorais referendários;
o)	Prestar apoio jurídico aos órgãos representativos e aos serviços do Município;
p)	Assegurar à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal o apoio técnico-administrativo
e ju	rídico que lhe seja solicitado;
q)	Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de
cará	icter confidencial ou reservado;
r)	Autenticar todos os documentos e atos oficiais dos órgãos do Município;
s)	Assegurar e coordenar a atividade de atendimento e expediente do Município;
t)	Superintender nos serviços de fiscalização municipal, solicitando-lhes as ações de
fisc	alização e vistoria que entenda necessárias
u)	Assegurar a execução coordenada das atribuições de consultoria e serviços jurídicos;
v)	Assegurar e apoiar o exercício das funções de notariado, celebração de contratos por
ofic	ial público e constituição, alienação e oneração de direitos sobre bens imóveis;
w)	Elaborar propostas de novas normas, regulamentos e posturas, bem como propostas de
alte	ração às normas vigentes, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico
mur	nicipal, face aos planos aprovados e às deliberações tomadas, em colaboração com os
resp	petivos serviços;
x)	Assegurar a representação em juízo do Município, dos membros dos seus órgãos e dos
trab	alhadores, por atos legitimamente praticados no exercício das suas funções;
y)	Garantir o patrocínio judiciário nas ações e recursos em que a Câmara Municipal ou
qua	lquer dos seus membros seja parte;
z)	Acompanhar e manter a Câmara Municipal informada sobre ações e recursos em que
este	órgão autárquico ou qualquer dos seus membros, seja parte;
	Organizar e manter devidamente atualizado um registo de todos os processos judiciais
	que a Câmara Municipal, ou qualquer dos seus membros seja parte;
	Prestar apoio jurídico especializado, mediante deliberação da Câmara Municipal ou
-	pacho do seu Presidente ou de Vereador com competências delegadas, aos órgãos do
	nicípio e das Freguesias e aos diversos serviços municipais, mediante a elaboração de
	eceres e informações;
	Obter, a solicitação do órgão executivo ou do seu Presidente, os pareceres jurídicos
	ernos considerados necessários;
	Organizar e manter atualizado o registo dos pareceres jurídicos publicados ou que
	ham ao conhecimento da Câmara Municipal, designadamente por solicitação desta ou dos
serv	/iços;
ee)	Assegurar a instrução e tramitação de processos disciplinares, de inquérito e de
	riguações;
	Colaborar na instrução e tramitação de processos disciplinares, de inquérito e de
ave	riguações cujo instrutor não seja funcionário afeto DAJF;



gg) Dinamizar o conhecimento oportuno das leis, normas e regulamentos essenciais à gestão
municipal, bem como das suas alterações e revogações;
hh) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos
aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão;
ii) Velar pelo cumprimento da legalidade dos atos da Câmara Municipal, sugerindo a
adoção de procedimentos adequados e indispensáveis à correção técnico-jurídica dos atos
administrativos municipais;
jj) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte dos
serviços municipais, em especial quando exigidos pela alteração das disposições legais ou
regulamentares;
kk) Colaborar com os serviços técnicos na elaboração de instrumentos de planeamento
urbanístico;
ll) Analisar e acompanhar processos do Município, desde que devidamente solicitado, ainda
que sem subsequente emissão de parecer jurídico;
mm) Organizar e acompanhar os processos de expropriação litigiosa;
nn) Assegurar a organização de arquivos e ficheiros de assuntos jurídicos e contencioso;
oo) Assegurar o expediente do serviço;
pp) Requerer os documentos necessários à elaboração dos atos públicos e dos contratos
escritos;
qq) Assegurar, preparar e acompanhar a celebração e promover o adequado registo e
arquivamento de todos os contratos (exceto contratos de trabalho a termo resolutivo certo)
em que a Câmara Municipal seja outorgante, bem como de protocolos e outros atos formais,
mesmo para aqueles em que não é exigida a forma de documento autêntico, obtendo para o
efeito a colaboração e as informações necessárias dos outros serviços municipais;
rr) Organizar e manter devidamente atualizado um registo de todos os contratos, protocolos en outros etas formais calabradas nale Município:
ou outros atos formais celebrados pelo Município;
ss) Assegurar, com a colaboração na parte necessária de outras unidades orgânicas, e
mediante a coordenação do Diretor(a) do DAJF, todos os procedimentos administrativos e
formalidades relativos à obtenção de vistos prévios ou de conformidade do Tribunal de
Contas, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, no que concerne a contratos de
empreitada e de fornecimentos;
tt) Colaborar na preparação de processos para efeitos de fiscalização do Tribunal de Contas,
sempre que solicitado por outros serviços municipais e mediante a coordenação do Diretor
(a) do DAJF;
uu) Escriturar, atualizar e conservar os livros e ficheiros dos serviços;
vv) Elaborar relações e resumos dos atos e contratos e remetê-los às entidades competentes;
ww) Emitir certidões e fotocópias, devidamente autenticadas, de documentos arquivados
nos serviços, que serão assinadas pelo responsável pelo notariado privativo ou em quem ele
delegar;
xx) Executar as diligências necessárias à instrução das reclamações e impugnações
referentes à liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos;
yy) Promover a cobrança coerciva das dívidas ao município, provenientes de impostos, taxas
e outros rendimentos, de harmonia com a legislação em vigor;
zz) Assegurar o exercício das funções inerentes à execução fiscal por dívidas;
aaa) Executar todo o expediente e arquivo relativo às execuções fiscais;
bbb) Organizar e instruir os processos de contraordenação;



ddd) Promover a audição de testemunhas e realização das demais diligências probatórias
requeridas ou oficiosamente determinadas;eee) Dar cumprimento à solicitação de outras entidades competentes relativas a processos de
contraordenação;
fff) Elaborar propostas de decisão e de despacho, no âmbito de processos de
contraordenação;ggg) Assegurar o registo e controlo informático de todos os processos de contraordenação;
hhh) Assegurar a remessa dos processos a tribunal sempre que determinada pela entidade competente;
iii) Desenvolver todas demais as tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior
Capítulo III
Unidades Orgânicas Flexíveis O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 8
Subunidades Orgânicas O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 38
Equipas de Projeto O número máximo de equipas de projeto do Município é fixado em 1
Como informação adicional, não prevista na legislação mencionada junta-se, em anexo, organigrama exemplificativo do aproveitamento total previsto para a estrutura flexível, a aprovar, em números máximos, pela Assembleia Municipal."
O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente proposta resulta da lei, designadamente, das limitações relativamente ao número de chefias, tendo em conta o critério populacional, e implica uma redução substancial do número de unidades orgânicas. Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta que terá de ser submetida a aprovação pela Assembleia Municipal
Deliberação nº 553/2012:
BALANCETE:
A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.588.257,61
DELIBERAÇÕES:



92° da Lei n° 169/99, de 1	vadas em minuta no final da reunião 8 de Setembro, com as alterações	introduzidas pela Lei nº 5-
ENCERRAMENTO:		
qual para constar se lavi obrigatoriamente, pelo Pres	ratar pelo Presidente foi encerrada a rou a presente ata que, depois idente e por mim, Susana Cristina ro e Financeiro	de lida, vai ser assinada, Teixeira Pinto, Directora do
		-
		-
		-
		-
		-
		-
		-